

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Maceió, 03 de janeiro de 2011.

Processo nº 04347-1.2010.001
Pregão Eletrônico nº 084/2010
Objeto: Seguro de veículos.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, representada pela Sr^a. Ariadiny Lima de Sousa, seguem abaixo as informações expostas pela unidade técnica responsável (Setor de Transportes):

Questão nº 01 – *“Informar se os veículos a serem segurados possuem seguro atualmente. Em caso afirmativo informarem a Seguradora atual.”*

Resposta – *Não possuem seguro.*

Questão nº 02 – *“ Informar a sinistralidade de cada veículo a ser segurados nos últimos 03 (três) anos.”*

Resposta – *Não houveram sinistros nos últimos três anos.*

Questão nº 03 – *“Informar qual a utilização dos veículos para o Tribunal de Justiça do Alagoas. Ex.: Uso dos diretores? / uso para fiscalização? / uso para buscar e levar materiais para o Órgão?”*

Resposta – *Diretores, fiscalização e transporte de materiais.*

Questão nº 04 – *“ O Tribunal de Justiça do Alagoas é Isento de IOF? Em caso afirmativo, informarem qual a legislação pertinente.”*

Resposta – Conforme o artigo 2º, § 3 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, nas transações relativas ao seguro veicular, os órgãos públicos são isentos do pagamento do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras.

Questão nº 05 – “Após o certame, para registro, a companhia vencedora poderá vistoriar os veículos sem que haja alteração no valor acordado?”

Resposta – Sim.

Questão nº 06 – “Dentre os veículos a serem segurados possui Ambulância?”

Resposta – Não

Questão nº 07 – “Dentre os veículos a serem segurados existe algum veículo que encontram-se parado em oficina, pelos motivos:

a) Sinistro

b) Reparos ou manutenção

Em caso afirmativo, pedimos especificarem qual o veículo e o motivo.”

Resposta – Atualmente não.

Questão nº 08 – “De acordo com o art. 40 da Lei 8.666/03, constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Desta forma, pedimos informar qual a estimativa para a contratação que consta no projeto básico.”

Resposta – O valor da dotação reflete o valor estimado pela administração e no pregão em comento a administração optou em não divulgar o valor. A referida decisão encontra-se amparada pelo Acórdão nº 1405/2006 do Tribunal de Contas da União, abaixo descrito:

Identificação

Acórdão 1405/2006 - Plenário

Número Interno do Documento

AC-1405-32/06-P

Ementa

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. NÃO-PARCELAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR.

1. A pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei, mas sim etapa essencial ao processo licitatório, servindo de baliza à Administração na avaliação da razoabilidade dos preços dos licitantes.

2. No caso de pregão, a estimativa de preços deve constar do processo de licitação, ficando

a critério do gestor a decisão de também publicá-la no edital, ante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido.

Atenciosamente,

André Luís Alves Gomes
Pregoeiro